



PARECER TÉCNICO

AO PREGOEIRO E À EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 22/2026

Processo Administrativo nº 675/2026

Assunto: Contrarrazões ao recurso interposto por ARS Construções e Serviços Ltda. – Análise técnica e documental.

Prezados,

Em atendimento à solicitação de manifestação técnica sobre o recurso interposto pela empresa ARS Construções e Serviços Ltda., a empresa **CONSMART EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, vem apresentar os seguintes esclarecimentos técnicos e documentais, com vistas à manutenção de sua habilitação e classificação no certame.

1. DO BDI

Alegação da recorrente: A Consmart não teria apresentado composição detalhada do BDI.

Esclarecimento técnico:

- O edital, em seu **item 8.9.1**, exige a apresentação detalhada do BDI **após a convocação do licitante vencedor**, não na fase de habilitação ou proposta inicial.
- A Consmart atendeu à convocação e apresentou a **proposta readequada** (doc. "PROPOSTA READEQUADA PE 22-26.pdf"), na qual consta a coluna "**V. UNITÁRIO C/BDI**", demonstrando que os preços unitários já contemplam o BDI.
- Verifica-se que o percentual do BDI é de **25% (vinte e cinco por cento)**, apresentado em coluna separada na planilha de proposta de preços, de acordo com o **ANEXO XIII – PREÇO DE REFERÊNCIA** do edital.

Conclusão: Atendimento integral ao item 8.9.1 do edital quanto ao BDI.



2. DOS ENCARGOS SOCIAIS

Alegação da recorrente: A Consmart não teria apresentado composição detalhada dos encargos sociais.

Esclarecimento técnico:

- A Administração adotou o **Boletim Referencial de Custos da CDHU-SP**, com taxa de encargos sociais sem desoneração de **128,23%**.
- O desconto linear ofertado pela Consmart não comprometeu a incidência proporcional dos encargos sociais.
- A Consmart declarou expressamente (item 5 da proposta) que os preços contemplam a integralidade dos direitos trabalhistas e encargos previstos na Constituição, CLT e convenções coletivas.

Conclusão: Os encargos sociais foram devidamente considerados na proposta, não havendo falha a ser reparada.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONCRETO USINADO FCK = 25 MPa)

Alegação da recorrente: A Consmart não teria comprovado execução de concreto usinado FCK = 25 MPa no quantitativo mínimo de 38 m³.

Esclarecimento técnico – análise dos atestados:

3.1. Atestado da Prefeitura de Cajamar – Contrato nº 54/2022

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.7	Fornecimento e aplicação de concreto usinado, FCK = 25 MPa – bombeado (saída do tanque de retenção)	m ³	17,50

3.2. Atestado da Prefeitura de Cajamar – Contrato nº 64/2022

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.2	Construção de sarjeta ou sarjetão de concreto – FCK = 25 MPa	m ³	36,17
1.7	Fornecimento e aplicação de concreto usinado, FCK = 25 MPa – bombeado (saída do tanque de retenção)	m ³	17,50



Somatório total: $17,50 + 36,17 + 17,50 = 71,17 \text{ m}^3$ → superior aos 38 m^3 exigidos.

3.3. Maior complexidade do serviço comprovado

O serviço exigido no edital (item 1.6.311.01.130) é **passeio de concreto usinado** – aplicação simples.

O serviço comprovado nos atestados envolve:

- **Bombeamento** do concreto (maior logística e controle tecnológico);
- Aplicação em **tanque de retenção** (estrutura sujeita a esforços hidráulicos, com exigências de impermeabilidade e durabilidade superiores).

Conclusão técnica: A comprovação de serviço de maior complexidade atende com folga à exigência editalícia.

3.4. Súmula 30 do TCE-SP

A Súmula 30 do TCE-SP veda a exigência de **atividade específica**, admitindo apenas comprovação de **execução de obras e serviços de forma genérica**. Exigir que o concreto usinado seja aplicado exclusivamente em passeio violaria a súmula, pois restringiria indevidamente a competitividade.

Conclusão: Qualificação técnica plenamente comprovada.

4. DA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA AO SENHOR PREGOEIRO

Diante do exposto, a **equipe técnica recomenda ao senhor Pregoeiro**, técnica e devidamente fundamentada, o **reconhecimento da regularidade da proposta e documentação de habilitação** apresentadas pela empresa **CONSMART EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Cajamar/SP, 15 de Junho de 2026.

Eng. Ricardo Silas Thomaz

Subsecretário de Infraestrutura de Obras Públicas